

**TERMO DE REFERÊNCIA****UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"**  
**FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE ARAÇATUBA****Processo Administrativo nº 00552/2026-FOA****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Registro de Preços para contratação(ões) futura(s) de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

| LOTE ÚNICO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |        |                   |            |                      |               |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|------------|----------------------|---------------|
| Item       | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Catmat | Unidade de Medida | Qtde Total | Preço Médio Unitário | Preço Total   |
| 1          | Instalação de aparelho de ar-condicionado tipo split até 18.000 Btu's (frio ou quente/frio)<br><br>- Montagem e Instalação no local indicado pelo solicitante. Fornecimento de espumas, calços de neoprene, vedação com poliuretano expandido, isolamento térmico, cabo PP e suporte para condensadora, se necessário. Revisão geral do equipamento. Testes de funcionamento, ligação à energia elétrica, execução de tubulação necessária. Deverão ser seguidas as normas do fabricante e demais normas técnicas existentes. Distância entre as unidades até 3 metros. | 2020   | Unidade           | 20         | R\$ 1.486,67         | R\$ 29.733,40 |
| 2          | Metro adicional cano de cobre de aparelho de ar-condicionado tipo Split até 18.000 Btu's, incluindo serviços de instalação (com soldagem, corte e adaptação se                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 274188 | Metro             | 30         | R\$ 236,67           | R\$ 7.100,10  |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |        |         |    |              |               |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|----|--------------|---------------|
|   | necessários), material elétrico e remoção.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |        |         |    |              |               |
| 3 | <p>Instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split até 30.000 Btu's (frio ou quente/frio)</p> <p>- Montagem e Instalação no local indicado pelo solicitante. Fornecimento de espumas, calços de neoprene, vedação com poliuretano expandido, isolamento térmico, cabo PP e suporte para condensadora, se necessário. Testes de funcionamento, ligação à energia elétrica, execução de tubulação necessária. Deverão ser seguidas as normas do fabricante e demais normas técnicas existentes. Distância entre as unidades até 3 metros.</p>           | 2020   | Unidade | 15 | R\$ 1.846,67 | R\$ 27.700,05 |
| 4 | <p>Metro adicional cano de cobre de aparelho de ar-condicionado tipo Split até 30.000 Btu's, incluindo serviços de instalação (com soldagem, corte e adaptação se necessários), material elétrico e remoção.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 265278 | Metro   | 30 | R\$ 303,33   | R\$ 9.099,90  |
| 5 | <p>Instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split até 60.000 Btu's (frio ou quente/frio)</p> <p>- Montagem e Instalação no local indicado pelo solicitante. Fornecimento de espumas, calços de neoprene, vedação com poliuretano expandido, isolamento térmico, cabo PP e suporte para condensadora, se necessário. Testes de funcionamento, ligação à energia elétrica, execução de tubulação necessária, em cobre. Deverão ser seguidas as normas do fabricante e demais normas técnicas existentes. Distância entre as unidades até 3 metros.</p> | 2020   | Unidade | 10 | R\$ 4.000,00 | R\$ 40.000,00 |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |        |         |    |              |               |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|----|--------------|---------------|
| 6 | Metro adicional cano de cobre de aparelho de ar-condicionado tipo Split até 60.000 Btu's, incluindo serviços de instalação (com soldagem, corte e adaptação se necessários), material elétrico e remoção.                                                                                                                                                                                                                                                                        | 265276 | Metro   | 30 | R\$ 433,33   | R\$ 12.999,90 |
| 7 | Desinstalação de aparelho de ar-condicionado tipo split até 18.000 Btu's (frio ou quente/frio)<br>- desmontagem do equipamento, retirada da unidade condensadora, da unidade evaporadora e do equipamento interno, recolhimento e vedação do gás, transporte até o local de destino a ser informado pela DTS, vedação provisória do local. Deverão ser seguidas as normas do fabricante e demais normas técnicas existentes, incluída aquelas relativas à preservação ambiental. | 2020   | Unidade | 20 | R\$ 710,00   | R\$ 14.200,00 |
| 8 | Desinstalação de aparelho de ar-condicionado tipo split até 30.000 Btu's (frio ou quente/frio)<br>- desmontagem do equipamento, retirada da unidade condensadora, da unidade evaporadora e do equipamento interno, recolhimento e vedação do gás, transporte até o local de destino a ser informado pela DTS, vedação provisória do local. Deverão ser seguidas as normas do fabricante e demais normas técnicas existentes, incluída aquelas relativas à preservação ambiental. | 2020   | Unidade | 15 | R\$ 913,33   | R\$ 13.699,95 |
| 9 | Desinstalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split até 60.000 Btu's (frio ou quente/frio)<br>- desmontagem do                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 2020   | Unidade | 10 | R\$ 1.446,67 | R\$ 14.466,70 |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |        |         |    |              |               |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|----|--------------|---------------|
|    | equipamento, retirada da unidade condensadora, da unidade evaporadora e do equipamento interno, recolhimento e vedação do gás, transporte até o local de destino a ser informado pela DTS, vedação provisória do local. Deverão ser seguidas as normas do fabricante e demais normas técnicas existentes, incluída aquelas relativas à preservação ambiental. |        |         |    |              |               |
| 10 | Serviço de Manutenção Corretiva / Limpeza Química e Higienização em aparelho de ar-condicionado, tipo Split (frio ou quente/frio) até 18.000 btus.                                                                                                                                                                                                            | 2771   | Unidade | 60 | R\$ 506,67   | R\$ 30.400,20 |
| 11 | Serviço de Manutenção Corretiva / Limpeza Química e Higienização em aparelho de ar-condicionado, tipo Split (frio ou quente/frio) até 30.000 btus.                                                                                                                                                                                                            | 2771   | Unidade | 50 | R\$ 570,00   | R\$ 28.500,00 |
| 12 | Serviço de Manutenção Corretiva / Limpeza Química e Higienização em aparelho de ar-condicionado, tipo Split (frio ou quente/frio) até 60.000 btus.                                                                                                                                                                                                            | 2771   | Unidade | 15 | R\$ 850,00   | R\$ 12.750,00 |
| 13 | Serviço adicional de instalação/relocação de dreno externo em conjunto com as instalações referentes aos itens 1 (até 18.000 btus), 3 (até 30.000 btus) e 5 (até 60.000 btus) com a utilização de canos de PVC até 10 metros lineares.                                                                                                                        | 2020   | Unidade | 45 | R\$ 433,33   | R\$ 19.499,85 |
| 14 | Carga de gás R22/R32/R410 para aparelho de ar-condicionado até 18.000 Btu's.                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 603589 | Unidade | 20 | R\$ 703,33   | R\$ 14.066,60 |
| 15 | Carga de gás R22/R32/R410 para aparelho de ar-condicionado até 30.000                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 603589 | Unidade | 10 | R\$ 1.000,00 | R\$ 10.000,00 |

|    |                                                                              |        |         |    |              |               |
|----|------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|----|--------------|---------------|
|    | Btu's.                                                                       |        |         |    |              |               |
| 16 | Carga de gás R22/R32/R410 para aparelho de ar-condicionado até 60.000 Btu's. | 603589 | Unidade | 5  | R\$ 1.566,67 | R\$ 7.833,35  |
| 17 | Carga de Gás R410-A Ecológico – de 36.000 a 60.000 btus.                     | 603589 | Unidade | 10 | R\$ 1.566,67 | R\$ 15.666,70 |
| 18 | Placa de comando para unidade condensadora.                                  | 459874 | Unidade | 5  | R\$ 1.966,67 | R\$ 9.833,35  |
| 19 | Placa de comando para unidade evaporadora.                                   | 459876 | Unidade | 5  | R\$ 1.080,00 | R\$ 5.400,00  |
| 20 | Placa receptora para unidade evaporadora.                                    | 460027 | Unidade | 5  | R\$ 620,00   | R\$ 3.100,00  |
| 21 | Moto ventilador para unidade condensadora até 18.000 btu.                    | 460028 | Unidade | 5  | R\$ 853,33   | R\$ 4.266,65  |
| 22 | Moto ventilador para unidade condensadora até 30.000 btu.                    | 460028 | Unidade | 5  | R\$ 1.000,00 | R\$ 5.000,00  |
| 23 | Moto ventilador para unidade condensadora até 60.000 btu.                    | 460028 | Unidade | 5  | R\$ 1.533,33 | R\$ 7.666,65  |
| 24 | Motor da turbina para unidade evaporadora até 18.000 btu.                    | 460027 | Unidade | 5  | R\$ 950,00   | R\$ 4.750,00  |
| 25 | Motor da turbina para unidade evaporadora até 30.000 btu.                    | 460027 | Unidade | 5  | R\$ 1.083,33 | R\$ 5.416,65  |
| 26 | Motor da turbina para unidade evaporadora até 60.000 btu.                    | 460027 | Unidade | 5  | R\$ 880,00   | R\$ 4.400,00  |
| 27 | Turbina para unidade evaporadora até 18.000 btu.                             | 460041 | Unidade | 5  | R\$ 713,33   | R\$ 3.566,65  |
| 28 | Turbina para unidade evaporadora até 30.000 btu.                             | 460041 | Unidade | 5  | R\$ 1.033,33 | R\$ 5.166,65  |
| 29 | Turbina para unidade evaporadora até 60.000 btu.                             | 460041 | Unidade | 5  | R\$ 883,33   | R\$ 4.416,65  |
| 30 | Hélice do ventilador para unidade condensadora.                              | 469612 | Unidade | 5  | R\$ 583,33   | R\$ 2.916,65  |
| 31 | Contatora para unidade condensadora.                                         | 377574 | Unidade | 5  | R\$ 770,00   | R\$ 3.850,00  |

|                             |                                                                            |        |         |   |                       |               |
|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------|--------|---------|---|-----------------------|---------------|
| 32                          | Serpentina para condensadora até 18.000 BTU.                               | 623160 | Unidade | 5 | R\$ 2.466,67          | R\$ 12.333,35 |
| 33                          | Serpentina para condensadora até 30.000 BTU.                               | 623161 | Unidade | 5 | R\$ 3.300,00          | R\$ 16.500,00 |
| 34                          | Serpentina para condensadora até 60.000 BTU.                               | 623162 | Unidade | 5 | R\$ 4.566,67          | R\$ 22.833,35 |
| 35                          | Sensor de degelo.                                                          | 459872 | Unidade | 5 | R\$ 235,00            | R\$ 1.175,00  |
| 36                          | Chave termostato ou seletora.                                              | 609784 | Unidade | 5 | R\$ 330,00            | R\$ 1.650,00  |
| 37                          | Válvula de serviço.                                                        | 607642 | Unidade | 5 | R\$ 493,33            | R\$ 2.466,65  |
| 38                          | Controle remoto original ou modelo universal compatível com o equipamento. | 390407 | Unidade | 5 | R\$ 243,33            | R\$ 1.216,65  |
| <b>PREÇO TOTAL ESTIMADO</b> |                                                                            |        |         |   | <b>R\$ 435.641,60</b> |               |

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.1.4. Para os itens 18, 19 e 20 (Placas), caso o modelo original esteja descontinuado, poderá ser adotada a placa de modelo universal, incluídas as devidas modificações para o seu perfeito funcionamento.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como bens e serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação da Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável por igual período, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a **26/08/2026**.

1.5. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.5.1. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.5.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.5.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.5.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo ao instrumento da contratação.

1.5.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

1.6. É obrigação do Contratante responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta), contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

1.6.1.1. Caso seja(m) realizado(s) reajuste(s) dos preços da ata, somente caberá reajuste dos preços de eventual contratação dela decorrente se for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajuste dos preços da ata anterior à celebração da contratação."

## Subcontratação

1.7. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 48031918000124-0-000039/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 27/06/2025;

III) Id do item no PCA: 14;

IV) Classe/Grupo: 873 - Serviços de Instalação (à Exceção da Construção);

V) Identificador da Futura Contratação: 102302-139/2026.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Adoção de práticas sustentáveis no descarte de resíduos, incluindo a separação e destinação correta de materiais recicláveis, como filtros, embalagens e componentes substituídos, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

4.1.2. Utilização de produtos biodegradáveis e de baixo impacto ambiental para limpeza e higienização de equipamentos, conforme classificação da ANVISA.

4.1.3. Redução do consumo de água e energia durante a execução dos serviços, sempre que tecnicamente possível.

4.1.4. Fornecimento e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

4.1.5. Evitar o uso de produtos ou materiais tóxicos, observando-se critérios de segurança ambiental e de saúde no trabalho.

4.1.6. Cumprimento das normas técnicas da ABNT, em especial as relacionadas à qualidade do ar interior e à manutenção segura de sistemas de climatização.

4.1.7. Capacitação contínua dos profissionais envolvidos, com foco em boas práticas de segurança e sustentabilidade.

### **Indicação de marcas ou modelos**

4.2. Na presente contratação não haverá necessidade da indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).

### **Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

4.3. Não haverá restrição quanto à marca dos produtos utilizados na execução dos serviços, desde que atendam integralmente às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

### **Garantia da contratação**

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **Vistoria**

4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 11h30 e das 14h00 às 17h00, mediante agendamento pelo e-mail dts.foa@unesp.br com, no mínimo, dois dias de antecedência.

4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.9. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. No primeiro dia de trabalho deverá haver uma reunião entre a Fiscalização da contratante e o Responsável Técnico da contratada para alinhamento dos serviços.

5.1.2. A contratada deverá cumprir tudo o que diz respeito às normas de segurança do trabalho, obedecendo a normas regulamentadoras, leis complementares, portarias, decretos e também as convenções da Organização Internacional do Trabalho, ratificadas pelo Brasil, inclusive no que se refere à contratação de profissional para o acompanhamento e o cumprimento das normas; devendo integrar no preço final de sua proposta o exigido nas respectivas convenções e legislações, com relação a uniformes e EPI's.

5.1.3. A contratada é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados. (art. 166 da Consolidação das Leis do Trabalho).

5.1.4. A contratada compromete-se a fornecer, no ato da entrega e, periodicamente, cursos e treinamentos visando à correta utilização dos EPIs;

5.1.5. A contratada compromete-se a fiscalizar o correto uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) por seus empregados, tais como uniformes, máscaras, botas, luvas, protetores auriculares, capas de chuva, etc.

5.1.6. Sendo os uniformes e EPI's, materiais e equipamentos destinados a proteger e preservar a saúde e integridade física do empregado, este deve utilizá-los, bem como mantê-los limpos e conservados em consonância com a NR 6, da Portaria 3.214-78.

#### **5.1.7. Prazo de início da entrega/execução em até:**

5.1.7.1. As demandas por manutenção corretiva deverão ter seu início de atendimento dentro dos prazos máximos a seguir estabelecidos:

a) Para os serviços classificados com urgência "Crítico" devem ser iniciados e concluídos em até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência da contratada, desde o chamado registrado.

b) Para os serviços classificados com urgência "Alta" devem ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência da contratada, por mensagem eletrônica (e-mail) ou contato telefônico da Fiscalização ou chamado registrado. Estas solicitações devem ser finalizadas, com a plena operacionalização do aparelho, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do início do atendimento.

c) Para os serviços classificados como "Padrão" devem ser iniciados em até 48 (quarenta e oito) horas após a ciência da contratada, por mensagem eletrônica (e-mail) ou contato telefônico da Fiscalização ou chamado registrado. Estas solicitações devem ser finalizadas, com a plena operacionalização do aparelho, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do início do atendimento.

5.1.7.2. Os serviços de manutenção corretiva que justificadamente não possam ser realizados no prazo acima estabelecido deverão ter prazo de execução definido em comum acordo com a Fiscalização, em nova mensagem eletrônica a ser encaminhada por esta última à contratada ou alguma outra maneira/forma.

#### 5.1.8. **Manutenção Corretiva / Limpeza Química e Higienização**

5.1.8.1. Trata-se de toda manutenção programada, independente da falha ou parada de funcionamento do equipamento, bem como reparos com fornecimento de materiais de pequeno porte.

5.1.8.2. O serviço deverá ser realizado com a utilização de equipamento de limpeza de alta pressão, bolsa compatível para os tamanhos das evaporadoras e produtos específicos para eliminação de fungos e bactérias, tanto na evaporadora quanto na condensadora.

5.1.8.3. Prazo unitário previsto para execução: 1 dia útil, salvo motivo de força maior, que deverá ser comprovado formalmente.

5.1.8.4. A Manutenção Corretiva / Limpeza Química e Higienização será realizada em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre as 08:00h e 17:30h, conforme cronograma fornecido pela contratante.

5.1.8.5. A Manutenção Corretiva / Limpeza Química e Higienização compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- Verificação da solidez da fixação do equipamento na parede e correção quando necessário;
- Limpeza e conservação de filtros de ar;
- Verificação de compressores;
- Medição de vazão do ar;
- Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;

- Medição de amperagem e voltagem de motores e ventiladores;
- Verificação de quadros elétricos, referente ao superaquecimento e aperto de terminais reparando irregularidades;
- Limpeza da unidade evaporadora através da utilização da bolsa de lavagem compatível com cada tamanho. Lavagem da unidade condensadora no local de instalação / fixação.
- Verificação de sistema de drenagem e condensação de água, e recomposição / adequação de tubulação de drenagem se necessário;
- Substituição, quando necessário de espuma de vedação;
- Eliminação de vibrações e barulhos;
- Fixação de etiqueta em cada aparelho revisado com os seguintes dados: data da limpeza, número de BTUs, timbre da empresa, validade do serviço;
- Fornecimento de relatório para cada aparelho revisado;
- Fornecer laudo técnico de descarte de equipamentos com inviabilidade de conserto;
- Substituição de espuma e tubo esponjoso para vedação, quando necessário.

5.1.9. As peças de reposição denominadas compressores, motores elétricos do ventilador, turbinas e placa de comando, correrão por conta da contratante;

5.1.10. A relação de peças, necessárias à substituição, com todas as especificações deverá ser encaminhada ao fiscal, junto com a planilha de manutenção corretiva;

5.1.11. São de responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para a contratante, a execução dos serviços e a utilização dos insumos, peças e equipamentos seguintes: abraçadeiras de nylon, coxins, cabo PP, capacitores, fusíveis, parafusos, correias, ímãs, terminais elétricos, graxas, estopa, solda, vaselina, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, fluidos refrigerantes, solda, foscopper, materiais e produtos de limpeza e desencrustrantes, serviços de soldagem, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, limpeza química ou mecânica de serpentina e ventiladores, substituição ou conserto dos circuitos de controle de temperatura, fornecimento de fluido R141-B entre outros que se fizerem necessários.

5.1.12. Os serviços a serem prestados deverão obedecer às normas da Portaria nº 3523/98 do Ministério da Saúde, Resolução 09/2003, em conjunto com a NBR 13971/97 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada;

5.1.13. Comunicar previamente, ao fiscal do contrato, os reparos em instalações elétricas que incorrerem em paralisações de equipamentos;

5.1.14. A contratada deverá fornecer todos os recursos necessários (mão de obra especializada, materiais, ferramentas, equipamentos, transporte e instrumentos especiais) bem como equipamentos relativos à segurança do trabalho;

5.1.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos;

5.1.16. Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela contratante, sem qualquer ônus adicional para a contratante;

5.1.17. Todos os serviços de Manutenção Corretiva / Limpeza Química e Higienização serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m)-se instalado(s), ou seja nas dependências da UNESP-FOA, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da contratada, quando será necessária prévia autorização da contratante. Este(s) deslocamento(s) deverá(ão) ser realizado(s) pela contratada sem qualquer ônus para a contratante;

5.1.18. Substituir imediatamente qualquer elemento da equipe que causar embaraços à boa execução dos serviços ou a pedido do fiscal dos serviços;

5.1.19. Manter os funcionários identificados com crachá e uniforme, quando em trabalho;

5.1.20. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

5.1.21. As peças, produtos e materiais empregados nesses serviços deverão ter suas especificações originais de acordo com a natureza de cada equipamento e objeto de reparo, seguindo as normativas técnicas que regem a execução da atividade objeto deste Termo de Referência.

## 5.2. **Dos relatórios:**

5.2.1. Ao fim de cada manutenção a contratada deverá entregar ao fiscal dos serviços a ficha de manutenção preenchida;

5.2.2. Ao fim de cada mês, a empresa apresentará o Relatório de Manutenção, incluindo descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento;

5.2.3. O Relatório de Manutenção deverá ser aprovado pelo fiscal dos serviços;

5.2.4. Deverá constar no Relatório de Manutenção Corretiva as condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

5.3. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela contratada, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença do fiscal dos serviços, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho dos equipamentos nos referidos testes.

#### 5.4. Os materiais empregados e a execução dos serviços deverão obedecer:

5.4.1. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos, incluindo todas as descrições técnicas incluídas nos manuais de instalação e operação;

5.4.2. Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do Termo de Referência;

5.4.3. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a:

5.4.3.1. ABNT NBR 5.410 - Instalações elétricas de baixa tensão;

5.4.3.2. ABNT NBR 16401 (Partes 1, 2 e 3) - Instalações de ar-condicionado;

5.4.3.3. Às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes;

5.4.3.4. Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

5.4.3.5. Às normas técnicas específicas, se houver;

5.4.3.6. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

5.4.3.7. À Portaria MARE nº 2.296/97;

5.4.3.8. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

5.4.3.8.1. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

5.4.3.8.2. NR-9: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

5.4.3.8.3. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

5.4.3.8.4. À Resolução CONFEA nº 1025/2009 (Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e Acervo Técnico Profissional);

#### 5.5. Local e horário da prestação dos serviços

5.5.1. Os serviços deverão ser executados nas dependências da Faculdade de Odontologia de Araçatuba - FOA/UNESP, localizadas na Sede Urbana (Rua José Bonifácio, nº 1193, bairro Vila Mendonça, CEP 16.015-050, Araçatuba/SP) e no Campus Universitário (Avenida Carlos Aldrovandi, s/nº, CEP 16.018-408, Araçatuba/SP - Ref.: Rodovia Marechal Rondon, Kms 527/528, próximo ao Posto da Polícia Rodoviária). Excepcionalmente, e mediante autorização prévia da fiscalização, poderá ocorrer a remoção de equipamentos para reparo externo, sem ônus adicional.

5.5.2. O atendimento deverá ser realizado em dias úteis, de segunda a sexta-feira, dentro do horário de funcionamento da unidade (das 08:00h às 17:30h). Em situações emergenciais, será admitido atendimento fora desse intervalo e aos sábados e domingos, desde que previamente autorizado.

### **Materiais a serem disponibilizados**

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

5.7. A contratada será a única responsável pelo fornecimento de todos e quaisquer equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, como andaimes, escadas, guinchos, maçaricos, EPI's, etc.

5.8. Todas as peças solicitadas pela contratante e aplicados pela contratada na realização dos serviços deverão obrigatoriamente ser de modelo atual, de primeiro uso e qualidade, seguindo as especificações mínimas contidas neste Termo de Referência. Caso a peça ou componente instalado não atenda às especificações do fabricante e/ou necessidades para um correto funcionamento, a fiscalização tem amplos poderes para solicitar a substituição imediata.

### **Especificação da garantia do serviço**

5.9. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), de no mínimo 90 (noventa) dias.

**Para fins de avaliação, transparência e esclarecimento das atividades, são listados abaixo os termos e definições deste projeto:**

#### **5.10. Instalação de Equipamento**

5.10.1. Interdição / identificação de área afetada para garantir a segurança dos ocupantes fixos e circulantes;

5.10.2. Avaliação de local de instalação dos equipamentos juntamente à contratante, acatando suas sugestões e solicitações;

5.10.3. Realização de furos passantes com serras tipo copo. Se detectado concreto ou ferragem na execução deles, deverão ser imediatamente interrompidos e comunicados ao corpo técnico da contratante, que avaliará saídas alternativas ou avaliará a estrutura física dos diversos locais. Se o furo for em vidro, deverá ser colocada baguete plástica de acabamento no vidro (evitar acidentes de corte). Caso ele trinque ou quebre, deverá ser repostado sem ônus à contratante;

5.10.4. Interligação frigogênica entre as unidades através de tubulação de cobre homologada para trabalhar nas pressões dos respectivos gases refrigerantes, nos comprimentos e diâmetros recomendados pelo manual de instalação do fabricante. É vedada a instalação de tubulações de alumínio, sob qualquer hipótese.

- a. Já estão inclusos nos itens de instalação 3 metros de linha de sucção e expansão, que em hipótese alguma poderão ser cobrados separadamente.
- b. No caso de instalações que exijam maiores distâncias, devem ser adotadas alterações no diâmetro das tubulações conforme recomendações do fabricante. Esta alteração de diâmetro deve ser apresentada à contratante para aprovação concomitante à instalação do equipamento. Sifões, conexões e loopings necessários também estarão inclusos.
- c. Para os casos em que haverá aumento de diâmetro de tubulação, os 3 metros de tubulação já inclusos no item "instalação" não poderão ser cobrados e deverão ser fornecidos já na nova bitola calculada. Somente a metragem adicional e restante poderá ser cobrada na nova bitola.
- d. As linhas de refrigerante deverão ser montadas com suas inclinações específicas necessárias para permitir escoamento e retorno de óleo ao compressor, devendo esta inclinação ser sempre no sentido do fluxo do refrigerante, com inclinação mínima de 0,5.
- e. Deve ser montado um sifão na linha de descarga que deixa o compressor, com intuito de coletar óleo lubrificante na parada do mesmo, além de absorver expansões e vibrações na linha.
- f. Quando o evaporador estiver acima do compressor, deve ser montado um sifão invertido para prevenir a drenagem de líquido ao compressor, sendo que a parte superior do sifão deve estar acima do ponto mais alto do evaporador.

5.10.5. Isolamento térmico das tubulações, sendo exigido que as barras sejam em borracha elastomérica de células fechadas, a base de borracha sintética, cor preta, condutividade térmica menor ou igual a 0,034W(m.K) a 0°C, autoextinguível. Os isolamentos deverão ser "vestidos" nos tubos previamente à instalação (evitar aberturas). As emendas devem ser coladas com adesivo líquido apropriado. Como proteção superficial e acabamento, deverá ser utilizada fita de PVC na cor branca sem adesivo, largura 100mm. Todo o isolamento deverá ser recoberto por esta fita;

5.10.5.1. Antes do revestimento da tubulação com isolamento térmico e fita PVC, a contratada deverá avisar a fiscalização da contratante para validar os diâmetros e espessuras das tubulações utilizadas na instalação. O não cumprimento desta etapa poderá resultar na abertura de trechos da tubulação para verificação por parte da fiscalização, e estas aberturas deverão ser fechadas novamente pela contratada.

5.10.6. Instalação física da unidade condensadora, incluindo fornecimento e fixação de suportes (com parafusos passantes se necessário). Os suportes deverão obrigatoriamente possuir pintura eletrostática, e ser adequado para o peso de cada equipamento;

5.10.7. Instalação física da unidade evaporadora com adequado nivelamento e acabamento;

5.10.8. Tubulação de interligação entre as unidades com alças ou suportes fixadores intermediários, se necessário.

5.10.8.1. É proibida a instalação de linhas apoiadas em eletrocalhas, tubulações de água, esgoto e gases, forros etc. As linhas deverão possuir sua própria suportação.

5.10.9. Fiação de comunicação entre unidades evaporadora e condensadora (cabo PP no número de vias e bitola de cobre necessárias);

5.10.10. Vedação do excesso do furo em alvenaria com espuma expansiva e pintura do lado externo com tinta à base d'água (na área de deslocamento de alvenaria causada pela furação);

5.10.11. Teste de estanqueidade das tubulações com nitrogênio;

5.10.12. Vácuo em linhas;

5.10.13. Carga de gás refrigerante adicional ao que já acompanha o equipamento, até que seja atingida a carga de operação, sem ônus à contratante);

5.10.14. Partida inicial do equipamento e observação;

5.10.15. Serviços de recomposição de telhado, alvenaria, reboco, pintura, gesso ou similar, que for danificado durante a instalação;

5.10.16. Adequação e/ou adaptação de forro caso o equipamento seja do tipo cassete;

5.10.17. Interligação do equipamento à rede de drenagem existente ou instalar tubulação para levar o condensado do equipamento para o lado externo do prédio, ao lado da condensadora. Em casos específicos onde não seja possível utilizar tubulação em PVC, poderá ser utilizada mangueira;

5.10.18. Para os locais que exigirem a confecção de suportes especiais devido à impossibilidade de fixação normalmente utilizada, ficará a cargo da contratante executar os mesmos;

5.10.19. O cabo de comando/força entre as unidades interna e externa já deve estar incluso no valor unitário do item "instalação", independente de variações de distância. Devem ser adequadamente dimensionados, respeitando-se as normas técnicas e recomendações dos fabricantes de acordo com a carga dos equipamentos;

5.10.19.1. É vedada a colocação de qualquer adesivo que faça alusão à propaganda ou promoção do nome da empresa contratada nos equipamentos da contratante. As informações relevantes devem ser dispostas em adesivos em branco;

5.10.20. Providenciar a instalação do suporte de controle remoto ao lado do interruptor da porta da sala ou em local determinado pela fiscalização, para correta disposição do controle do equipamento;

5.10.21. Caso o equipamento seja quente-frio, deverá estar incluso a interligação do dreno da condensadora à tubulação externa de dreno da evaporadora, ficando a cargo da fiscalização o pedido para realização ou não deste;

## 5.11. **Desinstalação de Equipamento**

5.11.1. Inclui a retirada da unidade evaporadora, de seu suporte, dos parafusos e buchas da parede / laje;

5.11.2. Inclui a vedação do furo de passagem da linha frigorígena com espuma expansiva (se alvenaria/gesso), reposição de telha cerâmica (se telhado), colagem de manta asfáltica (se telhado diversos) para evitar entrada de água e poeiras;

5.11.3. Recolhimento do gás refrigerante no próprio condensador do equipamento ou em cilindros com aparelho recolhedor;

5.11.4. Remoção completa da linha frigorígena, suportes, fiações, mangueiras e tubulações de dreno;

5.11.5. Retirada de condensador;

5.11.6. Retirada de suportes do condensador, parafusos e buchas;

5.11.7. Hidrojateamento simples para retirada de poeiras da condensadora e limpeza superficial da carenagem da evaporadora;

5.11.8. Transportar evaporador, condensador, suporte e linha frigorígena e demais materiais retirados até local estipulado pela contratante, dentro de suas próprias instalações;

## 5.12. **Carga Completa de Gás**

5.12.1. Compreende a carga completa de gás, respeitando a massa indicada em dado de placa, variando de acordo com a capacidade do equipamento e as distâncias de instalação.

5.12.2. Deverá incluir mão de obra de preparos / procedimentos prévios e posteriores à carga de gás, como por exemplo reparos de soldas em tubulação e equipamentos, pressurização da linha para localização de vazamentos, realização de vácuo para eliminação de umidade, superaquecimento, e demais correlatas.

5.12.3. Solda de furos em tubulação de cobre, serpentinas e junções com vazamento também deverão estar inclusas;

5.12.4. O gás utilizado deverá possuir as seguintes características:

a) R22: Densidade de vapor maior ou igual a 3,0 a 25°C (ref. Chemours, Dupont);

b) R-410A: Densidade de vapor maior ou igual a 4,0 a 25°C (ref. Chemours, Dupont);

c) R32

5.12.5. O processo de carga, se não acompanhado, deverá ser registrado através de fotografias (massa/pressão inicial/final/dado de placa);

5.12.6. Deverá incluir se necessário, a instalação de válvula tipo schrader ou válvula de serviço;

5.12.6.1. No caso de serviços corretivos, considerar-se-á carga completa de gás sempre que for necessário inserir 75% ou mais da massa de gás total do sistema em questão.

5.12.6.2. Os serviços de "cargas parciais" por conta da contratada deverão ser realizados com gás refrigerante que possua as mesmas características apontadas neste item.

5.12.6.3. O processo de carga de gás deverá ser feito com balança e/ou manômetro digital de calibração recente (máximo 1 ano);

### 5.13. **Metro Adicional de Tubulação**

5.13.1. Compreende a instalação completa e adequada da rede frigorígena, respeitando-se sempre as recomendações do fabricante dos equipamentos.

5.13.2. As tubulações das redes frigorígenas serão sempre em tubos de cobre extrudados, sem costura. A espessura dos tubos deve ser condizente com as pressões de trabalho do gás refrigerante utilizado pelos condicionadores. Devem ser maleáveis ou rígidas, devendo estar livres de sujeira, corrosões, e obrigatoriamente tamponadas com tampões plásticos para evitar a contaminação antes do uso.

5.13.3. Sempre que indicado em manual de instruções de instalação, deverão ser utilizados sifões, junções, curvas, loopings e conexões fabricadas para unir as unidades condensadoras às evaporadoras. Estas peças deverão estar inclusas no custo do item, não podendo ser cobradas posteriormente.

5.13.3.1. Qualquer alteração em relação ao manual de instruções só poderá ser feita se houver algum aval e liberação da contratante.

5.13.4. É fundamental que a tubulação esteja devidamente fixada com abraçadeiras ao longo de sua extensão, não excedendo a distância de 3 metros entre elas.

5.13.5. O metro adicional já contempla a instalação de isolamento térmico das tubulações, conforme descrito no item instalação;

5.13.6. O metro adicional também contempla o cabo de comando/força entre as unidades interna e externa, devendo ser adequadamente dimensionados, respeitando-se as normas técnicas e recomendações dos fabricantes de acordo com a carga dos equipamentos;

5.13.7. Todos os acessórios e ferramentas necessárias para a execução do metro adicional deverão ser custeadas pela contratada;

5.13.8. Não será aceito emendas soldadas ou rosqueadas em trechos de tubulações que possuam menos que 15 metros (flexíveis) / 5 metros (rígidos);

5.13.9. Prazo unitário previsto de execução: já computado no item instalação.

#### 5.14. **Tubulações para o dreno**

5.14.1. A tubulação deverá ser em PVC branco com anel de vedação;

5.14.2. Quando aparente, a tubulação deverá ser pintada na cor mais próxima possível ao da parede a que está encostada (a utilização de tubulação branca em parede branca dispensa a pintura). A tinta utilizada deverá ser do tipo esmalte sintético a base de água;

5.14.3. Para cada ponto de drenagem, deverá ser deixada uma junção 45°;

5.14.4. É fundamental que a tubulação esteja devidamente fixada com abraçadeiras ao longo de sua extensão, não excedendo a distância de um metro e meio entre elas para trechos horizontais e de três metros para trechos totalmente verticais;

5.14.5. Não será permitido o aquecimento de tubulações para realizar curvaturas ou a criação de conexões inexistentes nos catálogos comerciais de peças sob critério de adaptação;

5.14.6. Todas as peças, acessórios, vaselina, anéis de borracha, tinta e demais insumos para realização deste item já deverão estar inclusos no valor unitário do mesmo;

5.14.7. Do sistema de drenagem:

5.14.7.1. Deverá ser executado o sistema de drenagem com tubulação em PVC de no mínimo 20 mm de diâmetro, encaminhando para o ponto de água pluvial mais próximo. Onde a tubulação de drenagem do condensador estiver no ambiente climatizado, a mesma deverá possuir isolamento térmico.

5.14.7.2. Dos isolamentos: as tubulações de retorno e de drenagem deverão ser isoladas termicamente, mediante a utilização de espuma elastomérica e termoduto, onde for o caso, de forma a não haver condensação;

#### 5.15. **Bomba de drenagem**

5.15.1. Compreende a instalação completa e adequada de bomba de remoção de condensado formado em evaporadores, respeitando-se sempre as recomendações do fabricante.

5.15.2. Sempre que indicado em manual de instruções de instalação, deverão ser utilizados sifões, junções, curvas, loopings e conexões fabricadas para unir a bomba de drenagem às

evaporadoras. Estas peças deverão estar inclusas no custo do item, não podendo ser cobradas posteriormente.

5.15.2.1. Qualquer alteração em relação ao manual de instruções só poderá ser feita mediante aval e liberação da contratante.

5.15.3. É fundamental que a bomba de drenagem esteja devidamente fixada, não permitindo ruídos de vibração e vazamentos indesejáveis.

5.15.4. A instalação de bomba de drenagem já contempla o cabo de comando/força e demais acessórios para um bom funcionamento, devendo ser custeados pela contratada;

5.15.5. Não será aceito bombas de remoção de condensado que não atendam as especificações de volume/hora estabelecidos na descrição do item.

#### **5.16. Fornecimento e instalação de placa eletrônica/receptora em evaporador**

5.16.1. Trata-se da instalação de placas em evaporador, condizentes com o modelo do equipamento;

5.16.2. Deverá proporcionar ao equipamento o funcionamento de todas as funções originais;

5.16.3. Deverá apresentar aspecto estético equivalente ao original, não sendo permitidos adaptações/modificações. No caso de impossibilidade de encontrar a referida peça em mercado (devido à descontinuação de produção), será aceito modelo similar, porém, mediante aprovação prévia da contratante;

5.16.4. No caso de danos às partes móveis e fixas plásticas do equipamento durante a substituição, ficará a cargo da contratada substituir a peça avariada sem custo ao contratante;

#### **5.17. Fornecimento e instalação de hélice de condensador**

5.17.1. Trata-se da retirada da hélice danificada e instalação de hélices seguindo o modelo original do condensador e condizente com o modelo do equipamento;

5.17.2. Somente serão aceitas substituições de hélices cuja instalação apresente perfeito balanceamento;

5.17.3. A área de ventilação da hélice e o número de pás deverá proporcionar o fluxo de ar adequado ao condensador, devendo, portanto, serem respeitadas o material e o diâmetro da mesma;

5.17.4. Durante a troca deve ser feita avaliação cuidadosa da serpentina do condensador, afim de se verificar se não houve nenhum dano ou perfuração da mesma.

#### **5.18. Emissão de laudo técnico de baixa patrimonial**

- 5.18.1. Trata-se da emissão de um relatório técnico detalhado da condição do equipamento;
- 5.18.2. Deverá ser emitido mediante solicitação da contratante, e seguir os moldes solicitados, contendo minimamente:
- 5.18.2.1. Fotos coloridas do equipamento, indicando os danos, o número de patrimônio, as etiquetas da evaporadora e condensadora (se ainda existirem), dentre outros;
- 5.18.2.2. Deverá possuir fotos de equipamentos de medição que comprovem sua ineficácia e /ou falta de funcionamento;
- 5.18.2.3. Deverá conter o nome completo, RG e qualificação técnica do avaliador;
- 5.18.2.4. Deverá possuir assinatura do responsável técnico da empresa;
- 5.18.3. Os custos de substituição de linha frigorígena também deverão ser apresentados neste laudo, seguindo-se o valor unitário dos itens correspondentes deste Registro de Preços. Desta forma, a administração terá a real noção entre o valor necessário para investimento, caso opte-se por baixar o equipamento;
- 5.18.4. No caso de baixa de equipamento por falta de peças de reposição, será necessário que a contratada colete esta informação por escrito do fabricante do equipamento, e anexe ao laudo;
- 5.18.5. O descarte físico do equipamento correrá por conta da contratante, que garantirá a correta destinação dentro das leis e normas vigentes;

#### **5.19. Quanto às especificações técnicas dos materiais a serem empregados:**

- 5.19.1. Dos circuitos elétricos: utilizar cabos dimensionados segundo a norma NBR 5410 da ABNT, e utilizar isolamento mínimo de 0,6 kV anti-chama;
- 5.19.2. Das fixações: deverão ser utilizados fixadores apropriados para tubulação e para as unidades evaporadoras de forma a suportar as cargas estáticas, dinâmicas e minimizar as vibrações;
- 5.19.3. Das interligações frigogênicas: as interligações entre as unidades condensadoras e evaporadoras, serão feitas por intermédio de tubo de cobre, sendo uma linha de líquido e uma de sucção para cada unidade condensadora;
- 5.19.4. Das interligações: deverão ser feitas, logo após as sondagens, vácuo seco e verificando possíveis entradas de ar. As tubulações deverão ser presas com braçadeiras tipo "D" e isoladas com borracha para prevenir possíveis vazamentos futuros, devido as vibrações durante seu funcionamento;
- 5.20. A empresa vencedora deverá atender a todas as normas internas existentes na instituição.

5.21. A empresa contratada fica obrigada a prestar o serviço de manutenção/instalação com materiais de reposição/manutenção adquiridos pela contratante através de outros fornecedores, quando o valor orçado for maior que o valor de mercado ou que estejam em registro de preços da contratante.

5.22. Deverá ser recolhida ART/TRT para as atividades propostas, emitida em até 15 dias da assinatura da Ata de Registro de Preços. Esta ART/TRT inicial deverá ser com quantidade estimativa de 300 TR. Após a execução de todo período de vigência da Ata de Registro de Preços, contratada e contratante validarão a quantidade realmente executada no período, ficando a contratada obrigada a realizar uma ART/TRT retificadora, para corrigir para mais ou para menos a quantidade de serviços realmente realizada, para fins de futuro acervo.

5.23. Caso a contratada deseje deixar ferramentas, andaimes ou escadas nas dependências da contratante, fica a contratada obrigada a locar container para abrigar tais ferramentas. O local de colocação do container deverá ser submetido à avaliação da contratante.

5.24. A instalação de parafusos, buchas, realização de furos passantes pertencentes a qualquer das atividades estabelecidas neste Registro de Preços devem ser realizadas com o maior critério possível. Caso alguma tubulação de água, esgoto ou qualquer outra utilidade seja atingida e danificada, fica a contratada obrigada a realizar os reparos hidráulicos e civis sem qualquer ônus à contratante. Isso também vale para telhas cerâmicas, metálicas e cimentícias, que, no caso de quebra, deverão ser prontamente substituídas para evitar danos materiais à contratante. Os serviços deverão ainda seguir as recomendações das boas práticas, e serem submetidos à avaliação da contratante previamente à sua execução.

5.25. A contratante terá plena liberdade para acompanhar os serviços parcial ou integralmente com seu corpo técnico, podendo neste processo questionar quantas vezes forem necessárias até o esclarecimento das atividades a serem executadas.

5.26. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada no que diz respeito à garantia dos serviços prestados.

5.27. A contratada deverá, sob sua responsabilidade, capacitar seus funcionários para realização de trabalho em altura (NR-35), em eletricidade (NR-10), e também atender à NR 06 - Equipamento de Proteção Individual, NR-7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais, NR-21 - Trabalhos a Céu Aberto e demais normas e legislações vigentes previstas na execução das atividades aqui propostas. Os certificados dos treinamentos NR- 10 e NR-35 deverão ser apresentados no início de prestação de serviços do contrato;

5.28. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante interessado em participar do presente certame, poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim (facultativo).

5.29. A contratada será a única responsável pelo fornecimento de todos e quaisquer equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, como andaimes, escadas, muncks, maçaricos, EPI's, etc. A contratada deverá possuir minimamente o seguinte ferramental:

- 5.29.1. Alicates de anel elástico;
- 5.29.2. Alicates chatos com cabo isolado;
- 5.29.3. Alicates de bico;
- 5.29.4. Alicates de corte com cabo isolado;
- 5.29.5. Alicates de pressão;
- 5.29.6. Alicates universais com cabo isolado;
- 5.29.7. Amperímetro do tipo alicate;
- 5.29.8. Andaime, peças e acessórios tamanhos diversos, de acordo com NR 18 e NBR 6494;
- 5.29.9. Anemômetro;
- 5.29.10. Aplicador de PU/Silicone;
- 5.29.11. Arco de serra;
- 5.29.12. Balança digital calibrada para pesagem de gás;
- 5.29.13. Bomba de vácuo 7 cfm ou superior;
- 5.29.14. Bomba para recolhimento de gás;
- 5.29.15. Capacímetro;
- 5.29.16. Chave catraca;
- 5.29.17. Chave fenda, Philips, (isolada e convencional);
- 5.29.18. Chave tipo Griffon;
- 5.29.19. Conjunto para solda oxi-acetilênica (com reguladores de pressão em perfeito estado);
- 5.29.20. Válvula corta-corda para uso diverso;
- 5.29.21. Corta-frio e escariador;
- 5.29.22. Detector de vazamentos de gases halogenados;
- 5.29.23. Escada de alumínio tamanho diversos;
- 5.29.24. Escova de aço;

- 5.29.25. Extensão em cabo PP;
- 5.29.26. Ferro de soldar;
- 5.29.27. Flangeador;
- 5.29.28. Furadeira de impacto
- 5.29.29. Furadeira portátil a bateria com jogo de brocas completo;
- 5.29.30. Indicador de sequência de fases;
- 5.29.31. Jogo de chaves "Allen", "Torks", "Combinada milímetro e polegada", completos;
- 5.29.32. Jogo de chaves "Soquete", "Philips convencional e isolada", "Fenda convencional e isolada" - Jogo de limas;
- 5.29.33. Lâmpada com extensão;
- 5.29.34. Lanterna LED;
- 5.29.35. Lixadeira Angular;
- 5.29.36. Mangueira emborrachada 50 m com conectores de engate rápido para torneira;
- 5.29.37. Manifold Digital com duas braçadeiras termopar;
- 5.29.38. Máquina de solda elétrica inversora;
- 5.29.39. Máquina para limpeza de evaporadora com bolsa coletora, tipo wash clean;
- 5.29.40. Marreta de borracha;
- 5.29.41. Martelo convencional;
- 5.29.42. Megômetro;
- 5.29.43. Motobomba de alta pressão tipo lava jato 127V e 220V;
- 5.29.44. Multímetro profissional;
- 5.29.45. Nível eletrônico ou manual;
- 5.29.46. Paquímetro;
- 5.29.47. Placa de testes para equipamentos tipo inverter;
- 5.29.48. Rebitadeira;

5.29.49. Regulador de pressão para cilindros (Nitrogênio);

5.29.50. Saca pinos;

5.29.51. Saca polias;

5.29.52. Saca-fusível NH;

5.29.53. Serra-copo diversas medidas e comprimentos;

5.29.54. Serrote para gesso e dry-wall;

5.29.55. Sugador de soldas;

5.29.56. Tacômetro digital;

5.29.57. Termômetro infravermelho;

5.29.58. Termômetro tipo penta;

5.29.59. Tesoura manual para corte de chapa;

5.29.60. Trena;

5.29.61. Vacuômetro digital;

5.30. E, adicionalmente, os seguintes EPI's:

5.30.1. Cinto de segurança tipo paraquedista;

5.30.2. Capacete com protetor auricular e jugular;

5.30.3. Conectores e mosquetões;

5.30.4. Luvas de segurança;

5.30.5. Óculos de segurança;

5.30.6. Sapatos ou botinas de segurança;

5.30.7. Talabarte com absorvedor de impacto;

5.30.8. Trava quedas de cordas ou para cabo de aço;

5.30.9. Uniforme;

5.31. Durante a realização das atividades propostas neste Registro de Preços, independente das normas regulatórias e da forma costumeira de trabalho da contratada, não será permitido

que nenhuma norma interna da instituição seja violada, ficando a contratante obrigada a informar a contratada caso isto ocorra.

5.32. A contratante poderá solicitar, a qualquer momento, documentos comprobatórios de eficiência e qualidade das peças a serem aplicadas, devendo a contratada atender prontamente às solicitações e passar todas as informações o mais breve possível.

5.33. A fiscalização dos serviços será realizada pela Diretoria de Serviços, que será responsável por dirimir eventuais dúvidas, e que poderá recusar ou solicitar desfazer ou refazer quaisquer serviços.

5.34. A fiscalização não reduz ou isenta a contratada da sua responsabilidade por qualquer irregularidade ou imperfeições técnicas, não implicando à contratante corresponsabilidade.

5.35. Caso algum funcionário da contratada possua condutas inadequadas ao serviço, desrespeite de alguma forma a fiscalização, ocupantes e circulantes nas dependências da contratante, ou então demonstre má fé e/ou baixa qualidade nos serviços prestados, fica a contratante desde já autorizada a solicitar a substituição imediata daquele funcionário por outro, visando garantir o bom andamento das atividades deste projeto.

5.36. Os serviços serão contratados de acordo com a necessidade da contratante. Os relatórios apresentados pela contratada, seguindo os valores ora registrados, poderão ser questionados a qualquer momento, até que haja o completo esclarecimento.

#### 5.37. **Procedimentos de transição e finalização do contrato:**

5.37.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

### 6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

### **Fiscalização Técnica**

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

### **Fiscalização Administrativa**

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **Gestor do Contrato**

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A avaliação de execução supra não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Atendimento dos chamados de manutenção corretiva no prazo.

### Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.15.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.20. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

### **Prazo de pagamento**

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

### **Forma de pagamento**

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.26.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

### Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

### Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais

administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.19. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

### **Qualificação Técnica**

8.20. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.20.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.21. **Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional competente:** CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), em plena validade na abertura do certame, conforme áreas de atuação previstas no Termo de Referência;

8.21.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

8.21.2. No caso de a empresa licitante possuir registro no CREA de outra unidade da Federação, não será exigido visto ou registro perante o CREA-SP para fins de participação ou habilitação no certame. Entretanto, caso se consagre vencedora da licitação, deverá providenciar o visto ou registro perante o CREA-SP, apresentando à Administração o respectivo comprovante. As empresas inscritas no CRT estão dispensadas do visto no CREA/SP.

8.22. **Registro ou inscrição do responsável técnico na entidade profissional competente.**

8.22.1. Para Engenheiro Mecânico, Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

8.22.2. Para Técnico em Mecânica, Técnico em Eletromecânica, Técnico Industrial em Refrigeração e Climatização e Técnico Industrial em Refrigeração e Ar-condicionado, registro no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, conforme Lei 13.639/18.

8.23. **Quanto à capacitação técnico-operacional:** comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.23.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

8.23.1.1. Serviço de manutenção em equipamentos de ar condicionado dos sistemas Split, Cassete ou VRF (Variable Refrigerant Flow), por um período não inferior a 3 (três) anos, nos termos da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 com quantitativo total mínimo de 40 aparelhos dos sistemas Split, Cassete ou VRF (independentemente da quantidade).

8.23.1.2. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de ser 1 (um) ano ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES /MPDG n. 5/2017.

8.23.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.23.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.24. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

8.24.1. Descrição das características técnicas dos serviços e ateste da execução parcial ou total do objeto do contrato;

8.24.1.1. Assinatura do representante legal do contratante;

8.24.1.2. Identificação do representante e da contratada/contratante, com CNPJ/CPF e/ou RG;

8.24.1.3. Data de emissão;

8.25. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

8.26. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.27. **Comprovação da capacitação técnico-profissional:** comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, um dos profissionais elencados nos itens 8.22.1. ou 8.22.2., detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

8.27.1. Serviço de manutenção em equipamentos de ar condicionado dos sistemas Split e de parede.

8.27.2. Entende-se como pertencente ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagra vencedor desta licitação.

8.28. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, quando solicitado pela Administração, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.29. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

### **Outras comprovações**

8.31. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.32. Tratando-se de consórcio:

8.32.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" desta subdivisão;

8.32.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

8.32.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.32.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.32.5. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

8.33. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.33.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.33.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.33.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.33.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.33.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.33.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.33.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 435.641,60** (quatrocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e um reais, sessenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela constante do item 1.1. deste Termo de Referência. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A presente licitação compatibiliza-se com as leis orçamentárias, sendo que a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização de contratação decorrente do sistema de registro de preços.

Araçatuba, data da última assinatura eletrônica das partes.

**Marcos Antonio Vitte**  
Equipe de Planejamento

**Paulo Cesar de Oliveira Tito**  
Equipe de Planejamento

**Andresa Cristina Bordini de Almeida**  
Equipe de Planejamento

Aprovo o Termo de Referência.

**Alberto Carlos Botazzo Delbem**  
Autoridade Competente